



Camara Municipal de Morada-Nova

Oficio N.

Morada - Nova,

N^o

LEI Nº 72 DE 10 DE Abril DE 1.951

Declaro que a Camara Municipal de Morada Nova decretou e em sancionou e promulgo a presente Lei.

Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal

10/4/1951

Dispensa de multa os contribuintes em atraso para com a Prefeitura

ART. 1º) Fica o Chefe do Executivo autorizado a dispensar dos contribuintes em atraso, todas as multas dos impostos / dos exercicios anteriores até a presente data.

ART. 2º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Morada Nova, 7 de abril de 1.951

Manoel Soares de Sá
Presidente

Luiz Pinheiro Cavalcante
Secretario

osaga/